

ESTATUTOS FUNDAÇÃO LWINI

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, fins e âmbito

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1. A **Fundação LWINI** é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e, goza de plena autonomia administrativa e financeira.
2. A Fundação LWINI é uma instituição de solidariedade social de apoio às pessoas portadoras de deficiência e à mulher rural, sem fins lucrativos, de interesse geral e duração ilimitada, constituída de harmonia com a legislação em vigor, regendo-se pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.
3. A Fundação LWINI tem como Instituidora a **Dr.ª Ana Paula dos Santos**.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A Fundação tem a sua sede provisória na cidade de Luanda, Avenida Comandante Gika, edifício do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Município da Maianga.
2. A Fundação poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, mediante votação dos membros do Conselho de Curadores.
3. Sempre que seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins, pode a Fundação constituir delegações ou quaisquer outras formas legais de representação aos níveis nacional e internacional.

Artigo 3.º

(Objecto e Fins)

1. A Fundação, como instituição auxiliar dos Poderes Públicos, tem como objecto o apoio às pessoas portadoras de deficiências (em particular, as vítimas civis de minas terrestres) e a promoção da mulher rural.
2. A Fundação prosseguirá os seguintes fins:
 - a) Apoiar as pessoas portadoras de deficiências (em particular, as vítimas civis de minas terrestres);
 - b) Apoiar à mulher rural
 - c) Participar no esforço de erradicação das minas antipessoais;
 - d) Contribuir para a melhoria da situação e condições de vida das comunidades rurais, em geral, e da população alvo, em particular;
 - e) Promover a criação de emprego para as pessoas portadoras de deficiências;
 - f) Desenvolver a área de prevenção das deficiências;

- g) Promover e apoiar a introdução de pequenas tecnologias de produção agrícola e de transformação e conservação de produtos pós-colheita;
 - h) Apoiar e promover programas e projectos de alfabetização, saúde sexual e reprodutiva, habitabilidade básica, saneamento do meio, conservação e preservação do ambiente, junto das comunidades rurais;
3. Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação poderá realizar todos os actos e exercer todos os direitos que legitimamente se tornam necessários, nomeadamente:
- a) adquirir ou alienar a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
 - c) negociar e contrair empréstimos e conceder garantias no quadro da optimização do seu património e da concretização dos seus fins.

Artigo 4º
(Âmbito)

A Fundação é de âmbito nacional, podendo ter representação ao nível internacional.

CAPÍTULO II
Património e receitas

Artigo 5º
(Património)

1. O património da Fundação é constituído por bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação, nomeadamente em dinheiro, bens móveis ou imóveis, doações, jóias e quotas.
2. Os bens afectos pela Instituidora são os constantes da relação anexa aos presentes estatutos.

Artigo 6º
(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) As contribuições por parte da Instituidora, de doadores ou patrocinadores as quais poderão ser expressas em dinheiro, acções, quotas em sociedades ou por quaisquer outros títulos de créditos;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais, bem como de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III
Organização e funcionamento

SECÇÃO I
Disposições preliminares

Artigo 7º
(Organização)

A organização e funcionamento das diversas áreas e serviços da Fundação constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Curadores.

Artigo 8º
(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) A Presidente;
- b) O Conselho de Curadores;
- c) A Direcção Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Assembleia-geral

SECÇÃO II
Da Presidente

Artigo 9º

1. A Presidente da Fundação é a sua Instituidora, que exerce igualmente o cargo de Presidente do Conselho de Curadores e da Assembleia Geral.
2. A Presidente é o órgão supremo da Fundação a quem compete, em geral, a coordenação de toda a actividade da Fundação e, em especial :
 - a) Representar a Instituição ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele.
 - b) Nomear o Vice-Presidente da Fundação.
 - c) Nomear os membros do Conselho de Curadores.
 - d) Convocar o Conselho de Curadores e a Assembleia Geral.
 - e) Presidir as sessões do Conselho de Curadores e da Assembleia Geral.
 - f) Aprovar o desdobramento da estrutura organizacional da Fundação em unidades e serviços bem como os seus respectivos regimentos.

- g) Nomear e exonerar os membros da Direcção Executiva.
3. A Presidente, no exercício das suas funções, é auxiliada por um Vice-presidente a quem compete substituir-lhe em caso de impedimento e ausência.

SECÇÃO III

Do Conselho de Curadores

Artigo 10º

(Definição, constituição e mandato)

1. O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo da Fundação, incumbido de zelar pela fidelidade do seu desempenho aos objectivos institucionais, pela estabilidade económico-financeira e patrimonial da Instituição.
2. O Conselho de Curadores é composto por até trinta e um (31) membros sendo constituído:
 - a) Pelos membros fundadores signatários da escritura e da acta de constituição do Fundo Lwini, desde que se mostrem disponíveis e interessados.
 - b) Por pessoas com boa reputação que se distingam pela relevância da sua actuação profissional, moral ou social e que se identifiquem com os objectivos da Fundação.
3. Dos membros do Conselho de Curadores nomeados dois deverão ser descendentes da Instituidora, tendo em atenção a sua capacidade em termos de gestão e uma reconhecida capacidade de actuação nas áreas de intervenção da Fundação.
4. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de três (3) anos e a exclusão de qualquer membro só poderá realizar-se por deliberação do próprio Conselho, tomada por escrutínio secreto, por maioria de 2/3 dos votos expressos, sempre que alguém cometer as seguintes infracções:
 - a) Comportamento indigno;
 - b) Falta grave que lese os interesses da Fundação;
 - c) Manifesto desinteresse pelo exercício.

Artigo 11º

(Competências do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores, no exercício das suas funções:

- a) Aprovar a política geral de investimentos, de receita patrimonial e de liquidez.
- b) Aprovar os planos estratégicos de actividades.

- c) aprovar o Orçamento da Fundação e os seus respectivos suplementos, cobertos com recursos adicionais disponíveis.
- d) Decidir sobre a alienação de imóveis do património da Fundação, bem como sobre quaisquer medidas que venham a onerá-los.
- e) Decidir sobre a aceitação de doações de encargos.
- f) Fixar, quando julgar conveniente, novo limite mínimo para contribuição de doadores, pessoas físicas ou colectivas.
- g) Decidir sobre o ingresso de novos membros no Conselho de Curadores.
- h) Eleger os membros do Conselho Fiscal.
- i) Decidir sobre qualquer assunto de relevância que tenha sido submetido ao seu exame pela Instituidora.
- j) Quando considerar necessário, examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e registos de contas da Fundação e os documentos que o instruem.
- k) Velar pelo prestígio e a imagem da Fundação, sugerindo medidas que os resguardem.
- l) Contribuir, colectiva ou individualmente, por todos os meios, para o progresso da Fundação, colaborando com os demais órgãos de direcção da entidade.
- m) Aprovar os estatutos e as suas modificações.
- n) Deliberar sobre a extinção da Fundação.
- o) Apreciar e aprovar o Relatório de Balanço e Contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
- p) As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo a Presidente, ou o seu substituto nos termos estatutários, voto de qualidade.
- q) Enquanto as funções de Presidente da Fundação forem desempenhadas pela Instituidora, a Presidente tem igualmente direito de voto sobre todas as deliberações que versem sobre qualquer tipo de alterações aos presentes estatutos.
- r) Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à Presidente.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

Artigo 12º

(Definição, composição e competências)

1. A Direcção Executiva é o órgão executivo da Fundação, sob dependência directa, hierárquica e funcional do Conselho de Curadores.
2. A Direcção Executiva é composta por três (3) membros nomeados pela Presidente da Fundação, desempenhando um deles a função de Director Executivo, conforme o despacho de nomeação.

3. À Direcção Executiva compete, em geral, a administração e gestão quotidiana da Fundação e, em especial:

- a) Assegurar o funcionamento da estrutura e coordenar a actividade geral da Fundação.
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o orçamento e os planos anuais de actividade e garantir a sua execução.
- c) Submeter à apreciação do Conselho de Curadores, no primeiro trimestre do ano, o Relatório de Balanço e Contas relativo ao exercício anterior.
- d) Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Curadores os Relatórios de execução orçamental.
- e) Apresentar ao Conselho de Curadores, no início do terceiro trimestre, o relatório de actividades e o balancete referentes ao primeiro semestre do exercício.
- f) Submeter à aprovação do Conselho de Curadores, no início do último trimestre, o plano de trabalho e a proposta orçamental relativos ao exercício seguinte.
- g) Propor as linhas orientadoras de acção da Fundação.
- h) Propor ao Conselho de Curadores projectos relevantes para apoio à sua população alvo.
- i) Preparar os documentos necessários ao trabalho do Conselho de Curadores, estabelecendo os processos mais adequados à sua execução.
- j) Promover a divulgação das resoluções do Conselho de Curadores.
- k) Propor ao Conselho de Curadores a realização de auditorias especializadas dos livros e registos por empresa independente e de boa reputação, no fecho de contas de cada exercício.
- l) Estabelecer as normas de operação e administração da Fundação e submeter à aprovação do Conselho de Curadores os regulamentos específicos.
- m) Assegurar o estabelecimento de contactos com outros organismos e instituições, bem como com os órgãos de comunicação social.
- n) Zelar e assegurar a manutenção e inventariação periódica do património da Fundação.
- o) Elaborar os relatórios de actividades semestrais e anuais.
- p) Celebrar acordos, contratos e convénios que constituam ónus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores ou na execução das suas deliberações.
- q) Outras que superiormente lhe sejam atribuídas.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 13º

(Composição, mandato e competência)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por cinco (5) membros eleitos pelo Conselho de Curadores, por maioria de 2/3, com mandato de três (3) anos renováveis.
- 2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar e dar parecer sobre o Relatório de Balanço e Contas do resultado do exercício do ano anterior.
 - b) Sugerir medidas tendentes a corrigir insuficiências ou irregularidades.

- c) Acompanhar a actividade da Fundação.

SECÇÃO VI

Da Assembleia Geral

Artigo 14º

(Definição e competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão de apoio e consulta da Fundação, competindo-lhe em especial:
 - a) Apresentar sugestões quanto ao melhor cumprimento dos objectivos da Fundação;
 - b) Emitir pareceres sempre que lhe seja solicitado pelo Conselho de Curadores, sobre o Estatuto, suas modificações e extinção da Fundação, bem como sobre o Relatório de Balanço e Contas do exercício;
 - c) Aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral;
 - d) Aprovar o programa anual da Fundação;
 - e) Apreciar anualmente o relatório de actividades e contas da Fundação;

2. A mesa da Assembleia Geral é composta pela Presidente da Fundação, um vice-presidente e um secretário.

3. Integram a Assembleia Geral:
 - a) os membros do Conselho de Curadores.
 - b) os doadores, pessoas físicas ou colectivas, subscritores da escritura de instituição da Fundação;
 - c) as pessoas físicas e colectivas que na vigência destes estatutos fizerem doações que venham a ser estipuladas pelo Conselho de Curadores.

4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma (1) vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Presidente, sendo necessária a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

5. Cada membro presente tem direito a um voto, cabendo ainda à Presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO VIII

Do Director Executivo

Artigo 15º

(Do Director Executivo)

A responsabilidade da gestão da Fundação caberá ao Director Executivo a quem compete:

- a) Submeter à aprovação da Presidente a proposta de estrutura organizacional básica e o regimento geral da Fundação;
- b) Submeter a aprovação da Presidente a proposta de desdobramento da estrutura organizacional da fundação em unidades, serviços e respectivos regimentos internos;

- c) Propor à Presidente até 20 de Novembro de cada ano o plano de trabalho e a proposta de orçamento relativos ao exercício seguinte, para posterior aprovação do Conselho de Curadores;
- d) Promover a execução, no exercício pertinente, dos planos de trabalho e do orçamento aprovados pelo Conselho de Curadores;
- e) Apresentar mensalmente à Presidente os indicadores do grau de implementação dos planos de trabalho e os balancetes da execução orçamental;
- f) Submeter a apreciação da Presidente e do Conselho de Curadores o Relatório de Balanço e Contas do exercício anterior;
- g) Praticar todos os actos necessários a boa administração da Fundação, expedindo para isso, as normas operacionais necessárias dentro das directrizes das políticas gerais, bem como delegando, sempre que conveniente, atribuições em regime de responsabilidade e efectivo controle a posterior.

CAPÍTULO IV

Modificação dos Estatutos, transformação e extinção

Artigo 16º

1. A modificação dos presentes Estatutos, a transformação ou extinção da Fundação são deliberados em reunião do Conselho de Curadores, ouvida a Assembleia Geral.
2. Para deliberar sobre modificações dos Estatutos, transformação e extinção da Fundação, o Conselho de Curadores precisará da presença mínima de 2/3 dos seus membros.
3. Atendido o quorum especial, o Conselho de Curadores deliberará mediante maioria dos votos dos presentes.
4. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação tomada pelo Conselho de Curadores nos termos previstos no número anterior, for julgado mais conveniente para prossecução dos fins para que foi instituída.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 17º

(Remuneração de serviços)

Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de percentagem, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que deverá sempre proceder.

Artigo 18º

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação é de carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer remuneração pelo desempenho dos seus cargos, excepto os membros da Direcção Executiva, o

pessoal administrativo e técnico, bem como as empresas e quadros nacionais ou estrangeiros que sejam contratados para prestação de serviços de consultoria e de outro tipo.

Artigo 19º
(Investimento)

Nos primeiros dez anos de actividade da Fundação deverão ser reinvestidos obrigatoriamente pelo menos 40% dos seus rendimentos anuais.

Artigo 20º
(Vinculação da Fundação)

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três membros do Conselho de Curadores, sendo apenas obrigatória duas (2) assinaturas dos respectivos membros.
- b) Pela assinatura conjunta de um mandatário legalmente constituído pelos membros do Conselho de Curadores e da Presidente.

Artigo 21º
(Quadro de honra)

Fica criado o cargo de Presidente de Honra da Fundação, de preenchimento vitalício, outorgado à sua Instituidora.

1. A Fundação terá um quadro de honra, integrado pela sua Instituidora e por outras individualidades que venham a ser indicadas, em conformidade com o regulamento aprovado, para esse efeito, pelo Conselho de Curadores.